



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.846/2003

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR POR ARRENDAMENTO E/OU LOCAÇÃO VEÍCULOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de **R\$ 7.400,00** (Sete mil e quatrocentos reais), com a seguinte denominação:

03.01.04.122.0016.2142 – Aquisição de Veículo.
3.3.90.38.00 – Arrendamento Mercantil.....R\$ 2.200,00

05.02.15.122.0016.2143 – Aquisição de Veículo.
3.3.90.38.00 – Arrendamento Mercantil.....R\$ 3.000,00

04.01.04.123.0016.1004 – Aquisição de Veículo, Equipamento e Material Permanente.
3.3.90.38.00 – Arrendamento Mercantil.....R\$ 2.200,00

Art.2º - Servirá de recursos para abertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, redução da seguinte dotação orçamentária, no valor de **R\$ 7.400,00** (Sete mil e quatrocentos reais):

04.01.04.123.0016.1004 – Aquisição de Veículo, Equipamento e Material Permanente.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 6.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.400,00

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contrato de arrendamento e/ou locação de três (03) veículos novos.

Parágrafo único - No contrato a ser firmado, deverá constar cláusula de opção de aquisição, após o período da locação ou arrendamento.

Art. 4º - A contratação prevista no artigo primeiro, deverá ser precedida de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - O período de locação será de até 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração por instrumento público à empresa vencedora, para receber as parcelas mensais das quotas partes do retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do Tributo que o substitua, necessárias ao pagamento das parcelas da locação contratada.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de Novembro de 2003.

WALTER LUIZ HECK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração